



6º Simposio de Ensino de Graduação

TUTELA AMBIENTAL NO BRASIL COLONIAL

Autor(es)

ENEAS XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR

Orientador(es)

SABRINA MAC FADDEN

1. Introdução

O estudo da tutela ambiental no Brasil Colonial justifica-se pela dificuldade de acesso destas informações em trabalhos contemporâneos, na necessidade de se conhecer o passado para se compreender o presente e, por fim, prever-se o futuro de maneira a se atingir eficiência nas medidas adotadas rumo ao desenvolvimento sustentável.

A importância desta análise reside na garantia de qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Para tanto, foram consultados autores brasileiros que tratam de temas relacionados à tutela ambiental, sites de organizações não governamentais, legislação nacional e internacional, enciclopédias culturais e dados oficiais de órgãos públicos.

2. Objetivos

O objetivo deste trabalho é o levantamento de dados referentes à tutela ambiental no período colonial brasileiro.

3. Desenvolvimento

O surgimento do reino português e as Ordenações Afonsinas

O Brasil permaneceu colônia portuguesa por 322 anos. Neste período, toda legislação – inclusive, ambiental – advinha do Reino Português.

A história de Portugal está diretamente ligada à denominada Reconquista, a luta dos cristãos europeus contra a ocupação muçulmana na Península Ibérica que, para Portugal, prolongou-se até o ano de 1249 d.C. No entanto, o reino independente de Portugal surgiu em 1139 d.C. e seu primeiro rei foi D. Afonso Henrique, dando início à dinastia de Borgonha. (CONTRIM, 1988, p. 115)

Portugal, então, passou por um período único e pioneiro na Europa de reestruturação interna, e, no decorrer dos séculos seguintes diversas mudanças de cunho social, cultural, intelectual e econômico ocorreram naquele continente.

Concomitante a essas transformações de ordens variadas, sob o reinado de D. Dinis (1279-1325 a.C.), iniciou-se o período de navegações e expansões marítimas portuguesas, cuja efetivação ocorreu com a ascensão da dinastia de Avis ao trono daquele reino. A posição geográfica portuguesa, sua centralização administrativa e a escassez de alimentos e de recursos naturais foram fatores determinantes para que os portugueses se lançassem ao mar. Esta necessidade se traduz nos dispositivos legais editados naquele reino. (CONTRIM, 1988, p. 115)

Em 1446, foram publicadas em Portugal as Ordenações Afonsinas. Trata-se de uma compilação das leis vigentes no Reino de Portugal, naquela época. Sua fonte foi o direito romano e o direito canônico. Sua intitulação, "Afonsinas", deve-se ao então rei de Portugal, Afonso V, o décimo segundo rei de Portugal. E, ao tempo da chegada dos portugueses ao Brasil, esta era legislação que vigorava no Reino e em suas respectivas colônias. (WAINER, 1999, p. 4)

Era possível apreciar no conjunto normativo português um vasto número de disposições legislativas de cunho ambiental promulgadas desde a época de D. Afonso Henrique. Esta proteção visava, em síntese, a suplementação de recursos naturais, tais como a madeira e gêneros alimentícios, necessários à expansão marítima e à prosperidade do próprio reino. (WAINER, 1999, p. 5-6)

O Livro IV, título LXXXI, expunha sobre as sesmarias, instituto jurídico criado ao ano de 1375 a.C. Tratavam-se de "terrenos incultos e abandonados, entregues pela Monarquia portuguesa (...) às pessoas que se comprometiam a colonizá-los dentro de um prazo previamente estabelecido". Esta prática, em si, datava-se ao tempo da povoação do próprio território português após a Reconquista. No entanto, o instituto criado pelo então rei D. Fernando I previa a devolução das terras não cultivadas à Coroa, e seu caráter, neste momento era o de prover a agricultura e o cultivo. (DINIZ, 2008)

Interessante é a introdução oferecida por este título integrante das Ordenações Afonsinas que expõe, claramente, a escassez de trigo e cevada, gêneros alimentícios essenciais à dieta portuguesa. Neste passo, por meio das sesmarias, determina o cultivo destes gêneros:

"EIRey Dom Fernando, de louvada e eflarecida memória, em feu tempo fez Ley em efta forma, que fé fegue. I. Dom Fernando pela graça de DEOS Rei de Portugal, e do Algarve. Confirando como por todas as partes de noffos Regnos há desfalcimento de mantimento de trigo, e de cevada, de que antre totalas Terras, e Províncias do Mundo foyam feer". (REINO DE PORTUGAL, ORDENAÇÕES AFONSINAS, LIVRO IV, TÍTULO LXXXI)

Ainda, em 1393, sob o reinado de D. Afonso IV, foi proibido o corte deliberado de árvores frutíferas, que foi considerado crime de injúria contra o próprio rei. (WAINER, 1999, p. 5)

O Brasil colônia e as Ordenações Manuelinas

Em 1521, pouco tempo após a chegada portuguesa ao Brasil, compilaram-se as Ordenações Manuelinas. Em síntese, sua sistemática e organização não se diferenciava da anterior. Contudo, os dispositivos legais criados entre 1446 e 1521 foram incorporados e algumas modificações foram percebidas quanto ao ambiental.

Vedou-se a caça de coelhos, lebres e perdizes com o uso de redes, fios ou por quaisquer outros meios e instrumentos aptos a causarem dor no abatimento destes animais, bem como suas crias. Eram previstas sanções de multa de “mil reaes” e a perda dos instrumentos, mecânicos ou animais, utilizados na caça. (WAINER, 1999, p. 9)

Acrescentaram-se outros bens às proibições de transporte para fora do reino, tais como ouro, prata, cavalos e gado – recursos minerais e animais que compunham a fauna portuguesa. O cunho desta proteção era econômico e de fortalecimento da coroa portuguesa, sem preocupações à vida destes animais. (WAINER, 1999, p. 9)

A proibição do corte de árvores foi mantida, porém, com modificações. As penas cominadas variavam de acordo com o valor estimado ao bem violado. Quem causasse dano a uma árvore cujo valor ultrapassasse “quatro mil reaes” seria “açoutado” e degradado pelo período de quatro anos; se a árvore fosse avaliada em valor superior a “trinta cruzados”, o agente seria degradado permanentemente à Ilha de Sam Thomé. (WAINER, p. 10)

Ressalta-se, entre todas as modificações, que o instituto das sesmarias assumiu caráter de repovoamento. Ainda, sofreu adaptações para ser aplicado no vasto território brasileiro no sistema das capitânicas hereditárias. Assim, dividiu-se a então colônia em 15 quinhões, cada um com aproximadamente 50 léguas de extensão. Esta medida foi determinada em contrapartida às incursões francesas no litoral brasileiro e ao constante contrabando de madeira (pau-brasil). (GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, 1998, p. 1142, v. 5)

A União Ibérica e as Ordenações Filipinas

Ao fim do século XVI, instalou-se uma crise sucessória no reino português. Em 1578, o então rei Dom Sebastião I faleceu e não deixara herdeiros. Seu tio-avô, Dom Henrique, sucedeu-lhe o trono por apenas dois anos, falecendo em 1580. Assim, o então rei da Espanha, Filipe II, descendente direto do falecido D. Manuel, invadiu Portugal e se declarou rei, unificando Portugal e Espanha na União Ibérica. (A UNIÃO IBÉRICA E O BRASIL HOLANDÊS, 2008)

Neste novo reinado, em 1594, Dom Filipe determinou a criação de áreas de preservação florestal, visando proteger as florestas portuguesas remanescentes do corte descontrolado para a indústria naval. E, no ano seguinte, Dom Filipe determinou uma nova compilação: as Ordenações Filipinas. (WAINER, 1999, p. 14)

Mantiveram-se as proteções ambientais com algumas modificações referentes às penas cominadas. O corte de árvores frutíferas em solo português passou a ser apenado com degredo definitivo ao Brasil, caso o valor da árvore cortada superasse “trinta cruzados”. Outras foram acrescentadas: proteções às abelhas e ao gado caso o agente os matasse “por malícia”; proteção aos olivais e pomares do dano causado por pastoreio de animais pertencentes a terceiros; entre outros. (WAINER, 1999, p. 16-17)

Das Ordenações Filipinas à independência.

Neste período que cobre um pouco mais de 200 anos diversas legislações ambientais foram editadas a serem executadas no território português e em suas colônias. Algumas, de cunho precursor que são previstas noutras leis atualmente vigentes.

A responsabilidade subjetiva já se encontrava em aplicação através de um alvará expedido em 02 de outubro de 1607, reiterado pela lei de 12 de setembro de 1750. Caso animais causassem danos a pomares vizinhos, “por malícia” do seu proprietário, este, conseqüentemente, seria responsabilizado e obrigado à recompensa. Da mesma forma, através da lei de 24 de maio de 1608, estava expressa a responsabilidade objetiva por dano que um animal causasse ao pomar vizinho, sem culpa ou dolo do seu proprietário. Proteções, também, à caça e à pesca predatória já eram previstas. (WAINER, 1999, p. 17-18)

Em 1605, editou-se o Regimento do Pau-Brasil. Trata-se da primeira legislação nacional visando à proteção florestal, ante o contrabando e a devastação das matas brasileiras pela exploração do pau-brasil. No entanto, seus reflexos recaíram noutros recursos naturais, tais como as nascentes e mananciais d'água existentes nestas áreas. Este regimento regulamentava a extração da madeira, determinando sua retirada da mata somente sob licença expedida por pessoa competente, o respectivo controle das licenças concedidas e os procedimentos para sua efetiva concessão, as penas a quem desrespeitasse os dispositivos legais, entre outros. Nos dois séculos seguintes, outras normas florestais foram editadas em complemento ao Regimento do Pau-Brasil, visando à proteção de madeiras extraídas de forma ilegal e predatória. (MIRANDA, 2008)

Legislações que combatiam a monocultura de cana-de-açúcar no Brasil foram editadas para que se procedesse ao cultivo de outros gêneros alimentícios, tais como a mandioca, o milho, o arroz e o feijão. A fome da população, principalmente entre os escravos, foi fator determinante à pluralidade de cultivos. Este procedimento, inclusive, foi seguido e defendido pelos holandeses durante sua curta invasão ao nordeste brasileiro (1630-1645).

No fim do século XVII e início do século XVIII expedições foram realizadas pelo interior do Brasil-colônia em busca de ouro e outros metais preciosos. A descoberta de ouro onde hoje se localiza a cidade de Ouro Preto provocou um êxodo populacional àquela localidade superando a escassez de alimentos e a hostilidade dos povos indígenas. A riqueza proveniente da exploração de metais promoveu o enriquecimento da região e a ascensão de manifestações artísticas, culturais e urbanísticas. (GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL, p. 3996, v. 16)

Editou-se em 1702 o “Regimento dos Superintendentes, Guardas-mores e Oficiais Deputados para as Minas de Ouro”. Tratava-se de uma regulamentação específica e ampla que concedia prerrogativas aos chamados superintendentes, um por cada capitania, cuja atividade era independente dos Governadores e de outras autoridades, subordinando-se diretamente à Coroa Portuguesa. Estabeleceu-se, ainda, um tributo na ordem de um quinto do que era explorado para Portugal. No entanto, em menos de um século, extinguiram-se as riquezas descobertas em razão da exploração predatória e pelas rudimentares técnicas utilizadas. Nestas legislações destinadas à exploração de minérios, não foi prevista nenhuma proteção à natureza, conservação dos locais de exploração ou reparação de eventuais danos, o que caracteriza a preocupação da Coroa em auferir lucro, somente. (WAINER, 1999, p. 34-35)

No início do século XIX, com a chegada da família real portuguesa à Colônia, refugiada da ameaça napoleônica, procedeu-se à abertura dos portos às nações consideradas amigas. Este ato fomentou o comércio e toda atividade econômica colonial da época, fundamentada na exploração de metais preciosos, madeira, e cultivo de açúcar. A única exceção era o pau-brasil, cuja comercialização era vedada, decorrente do monopólio da Coroa. Alvarás e regimentos foram expedidos no intuito de conservar as matas e florestas, entretanto, sempre visando a sua melhor e mais rentável exploração. (CARVALHO, 1999, p. 118)

4. Resultado e Discussão

Verifica-se que no período colonial não havia nenhuma legislação diretamente direcionada à proteção da natureza. Todo arcabouço jurídico então vigente destinava-se à exploração de recursos naturais no território brasileiro pela Metrópole Portuguesa. Primava-se, em si, a quantidade máxima de recursos a ser aproveitada sem nenhuma preocupação com a sustentabilidade e o aproveitamento qualitativo constante.

5. Considerações Finais

Conclui-se que o tratamento jurídico fornecido ao meio ambiente no período colonial assemelha-se, ocasionalmente, com o tratamento jurídico ambiental atual. Apesar dos esforços em todas as esferas sociais no intuito de aplicar-se o conceito moderno de desenvolvimento sustentável à exploração de recursos ambientais, constata-se que a tutela ambiental hoje vigente – na prática – ainda está enraizada na legislação vigente no Brasil Colonial.

Referências Bibliográficas

A UNIÃO IBÉRICA E O BRASIL HOLANDÊS: 1580 – 1640. **Cultura Brasil**. Disponível em: <<http://www.culturabrasil.org/holanda.htm>>. Acesso em: 21 de mar. 2008.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071, 1º de janeiro de 1916.

CARVALHO, Érika Mendes de. **Tutela Penal do Patrimônio Florestal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

COTRIM, Gilberto. **História Geral para uma Geração Consciente**: da antiguidade aos tempos atuais. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

DINIZ, M. Sesmarias e Posse de Terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. **Histórica**. São Paulo, n. 2, jun. 2005. Disponível em: www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia03/> Acesso em: 20 mar. 2008.

GRANDE Enciclopédia Larousse Cultural. São Paulo: Nova Cultural, 1998, v. 5, p. 1142; e, v. 16, p. 3996.

MIRANDA, E. E. **Água na natureza, na vida e no coração dos homens**. Campinas/SP: Embrapa, 2004. Disponível em: <<http://www.aguas.cnpm.embrapa.br>>. Acesso em: 21 mar. 2008.

REINO DE PORTUGAL. **Ordenações Afonsinas**. Livro IV, Título LXXXI: Das Sesmarias. Instituto de História e Teoria das Idéias da Faculdade de Letras de Coimbra, Portugal. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l4p281.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2008.

WAINER, Ann Helen. **Legislação Ambiental Brasileira**: subsídios para a história do direito ambiental. 2.ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.